



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 25/22-CP-CME, de 08 de dezembro de 2022

O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e, conforme a decisão do Plenário de 08 de dezembro de 2022, Processo 2022017-CEB-CME, Parecer 0016/22-CP-CME,

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Ementa: Renova a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental I e II, da EMEF Tancredo de Almeida Neves, município de Xinguara-PA.

Art. 1º - Fica renovada, pele período de 03 (três) anos, a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental I e II da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves**, localizada à Rua Duque de Caxias, número 1105, setor Itamaraty, CEP:68555-825, INEP 15133745, Município de Xinguara, Estado do Pará.

Art. 2º - Fica determinado que, até **120 (cento e vinte dias)** antes do encerramento do presente Ato Autorizativo, a direção protocole neste Colegiado a solicitação de Renovação de Autorização a fim de regularizar a Unidade Escolar, conforme legislação em vigor.

Art. 3º- Determina-se ainda que, no início de cada ano letivo, a direção encaminhe a este colegiado o mapa de matrícula para verificação do cumprimento da legislação no que tange ao número de alunos por sala.

Art. 4º- O não cumprimento do estabelecido implicará na revogação do Ato Autorizativo concedido por este Conselho, ficando a Instituição sujeita às sanções previstas na Resolução 006/21-CP-CME, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida de Xinguara-PA, Sessão Plenária de 08 de dezembro de 2022.


GILSON VIEIRA DE SOUSA
Vice-Presidente

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51
CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Telefone: 94 3426 3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

| | |
|--|-----------------------------|
| INTERESSADO: Unidade Municipal de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves | |
| ASSUNTO: Solicitação de Renovação de Autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano | |
| RELATOR: Conselheira Thatiana de Oliveira Silva Júlio | |
| PROCESSO: Nº 2022017-CEB/CME | |
| PARECER Nº: 016/2022-CP-CME | APROVADO: 08/12/2024 |

1- HISTÓRICO

O processo de nº 2022017- CEB/CME, de interesse da Unidade Municipal de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, solicita Renovação de Autorização de Funcionamento dos cursos ofertados, uma vez que se encontram com Atos Autorizativos prorrogados em caráter excepcional emitidos pela Resolução 08/21, de 03 de dezembro de 2021, a vigorar até o corrente ano. A Unidade de Ensino funciona em prédio próprio localizado à Rua Duque de Caxias, número 1105, setor Itamaraty, CEP:68555-825, INEP 15133745, Município de Xinguara, Estado do Pará.

Ao instruir o processo, a direção da Unidade Municipal de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves apresentou os seguintes documentos listados abaixo:

- ✓ **Requerimento:** Ofício nº 0024/2022, dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, solicitando Renovação de Autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano;
- ✓ **Ato da criação e/ou de incorporação pelo Poder Público:** O Decreto nº 279/02, de 30 de agosto de 2002, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1998 cria a Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves vinculada à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Xinguara;
- ✓ **Concessão de Prorrogação de Atos Autorizativos em Caráter Excepcional:** A Unidade de Ensino está funcionando com o Ato Autorizativo Excepcional, aprovado no CME com a Resolução nº 08/21, conforme Processo nº 2021003, Parecer 03/21-CME;
- ✓ **Regimento Unificado das Escolas Públicas da Rede Municipal de Xinguara:** A Unidade de Ensino apresentou o documento analisado e aprovado pelo CME com Resolução nº 015/22, de 08 de março de 2022, que dispõe sobre a Aprovação da Alteração e Reorganização do Regimento Unificado das Escolas Públicas da Rede Municipal de Xinguara;
- ✓ **Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional:** No documento a abordagem apresentou itens de descrição obrigatória tais como: o diagnóstico da comunidade escolar, concepção sobre educação, conhecimento e qualidade das aprendizagens, concepção de avaliação, as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico (fins, objetivos, princípios e metas), fundamentação da gestão democrática, Programa de Acompanhamento Pedagógico e superação da retenção escolar, estratégia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

de formação inicial e continuada, resultado de avaliação externa e interna, concepção de espaço com acessibilidade, planejamento e articulação entre a Unidade Escolar com a família e a comunidade.

A Unidade de Ensino apresentou a forma didática de trabalho através de projetos escolares interdisciplinares, desenvolvidos junto a própria escola ou em parcerias com instituições privadas ou órgãos públicos parceiros da Educação.

Oferece matrícula para alunos com deficiência nas turmas regulares e presta assistência aos educandos em parceria com as famílias para desenvolver atividades no contraturno e outras objetivando a inclusão; apresentou no, anexo do PPP, o relato que desenvolve o Plano de Desenvolvimento Individual-PDI, mesmo não o descrevendo; Alguns alunos ainda aguardam atendimento no contraturno no Centro de Atendimento de Ensino Especializado de Xinguara- CAEEEX, pois a escola ainda não possui sala Atendimento Educacional Especializado-AEE, mas relata que os alunos incluídos recebem apoio, quando necessário, de cuidador individual ao aluno com deficiência.

Apresentou também, nos anexos, Plano de Ação, Plano de Busca Ativa e Plano de Ação do Programa Saúde na Escola-PSE (com ilustração das ações);

Quanto ao Planejamento de Ensino, a Unidade Escolar segue a Base Comum Curricular do Estado do Pará e Planejamento realizado pelo docente, sob supervisão da coordenação de ensino da referida escola, sendo este planejamento já pautado nas Diretrizes da Educação Básica contando habilidades, objeto de conhecimento, orientações metodológicas e avaliação de cada Plano;

O Projeto também demonstra como a escola articula o Ensino Presencial e como foram os estudos no período da pandemia, quando as aulas presenciais foram suspensas por cuidados com a transmissão do vírus, assim propondo o ensino remoto e híbrido, de acordo com o previsto pela Resolução nº. 02/2020 – CNE.

Quanto aos espaços físicos da Unidade Escolar, o documento descreve como necessária a reforma do prédio escolar, uma vez que segundo o relato, a estrutura já está envelhecida e precisa desde reparos até a criação de novos espaços.

✓ **Matriz Curricular do Ensino Fundamental:** A Unidade de Ensino informa que adota a Estrutura Curricular Unificada do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, para ser aplicada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, aprovada pelo CME com a Resolução nº 014/22, de 08 de março de 2022.

✓ **Documento Curricular do Ensino Fundamental:** A Unidade de Ensino adota na íntegra o Documento Curricular do Estado do Pará conforme Resolução nº 71/22, de 17 de março de 2022.

✓ **Quadro Demonstrativo de Pessoal Administrativo, Técnico e Docente:** A maioria dos profissionais que atuam na referida Unidade de Ensino, estão devidamente habilitados com os respectivos comprovantes das habilitações legais para o desempenho de suas funções. Exceções do quadro docente: 1- foi constatado uma professora do fundamental I sem formação inicial em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério, que possui licenciatura em área específica (História); 2- um professor

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida

Rua Carajás, nº 51

CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA

E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br - Telefone: 94 3426-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

lecionando Geografia ainda cursando a Licenciatura Plena em Geografia (previsão de término do curso em dezembro do ano 2022); 3- um docente na disciplina de Tecnologia de Informação e Comunicação que não apresentou certificação em Licenciatura Plena em Informática.

✓ **Planta Baixa das Instalações do Prédio; Demonstrativo da Infraestrutura:**

A Unidade de Ensino apresentou a planta baixa das instalações do prédio e demonstrativo da infraestrutura. Quanto ao Registro do Imóvel, a Unidade de Ensino demonstrou pertencer a mesma por meio de título de doação nº 006. L 002-A, Fls 01, 1993, matrícula nº 1644, doação realizada pelo outorgante doador o Prefeito Elviro Faria Arantes e, do outro lado, como outorgado donatário Escola Estadual de 1º Grau Tancredo de Almeida Neves com a inscrição nº 13033-09.

✓ **Plano de Formação Continuada dos Educadores da Unidade Educacional:**

O Plano de Formação continuada para os Profissionais da Educação adotado pela Unidade de Ensino foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e amplia para a Jornada Pedagógica e a Hora Atividade. O item atende satisfatoriamente aos aspectos básicos solicitados.

✓ **Cronograma de Implantação dos Cursos:** A Unidade apresentou o cronograma dos níveis/cursos pretendidos que são: Fundamental I e II.

✓ **Calendário escolar:** O calendário apresentado pela Unidade de Ensino foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo CME, Resolução nº 09/2021.

✓ **CNPJ- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:** A Unidade de Ensino apresentou o comprovante da inscrição nº 01.921.624/0001-88 e da situação cadastral aprovado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.863, comprovante emitido dia 04/05/2022.

✓ **Documentação Comprobatória de Instalação e Funcionamento do Conselho Escolar:** A Unidade Escolar apresentou o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica comprovando inscrição com abertura no dia 27/05/1997. Também foi apresentada a Ata da eleição do dia 09/02/2021 tendo como pauta a recondução dos membros do Conselho Escolar para o biênio de 2021/2022;

✓ **Declaração de Adimplência de Recursos Federais (PDDE/outros):** A Unidade de Ensino apresentou o relatório da prestação de contas de 27/04/2022 e não consta na base de dados pendência de prestação de contas de recursos do PDDE ou de suas ações agregadas. Disponibilizou ainda cópia da Ata da reunião do Conselho Escolar para prestação de contas de 2021.

✓ **Demonstrativo de Infraestrutura Física (imóvel):** A Unidade Educacional descreveu a caracterização da infraestrutura do imóvel.

✓ **Demonstrativo de Infraestrutura Física (móveis e equipamentos):** A Unidade de Ensino apresentou quadros demonstrando a quantidade de salas de aula, distribuição dos móveis e equipamentos por ambiente e o total disponibilizado de forma satisfatória.

✓ **Demonstrativo do Sistema de Gestão Acadêmica:** Nesse item a Unidade Municipal de Ensino descreveu a documentação necessária para realizar a matrícula e cadastrar os alunos no programa Gestor Web Escolar Acadêmico para que possam ser impressos: Diário de Frequência, Declaração e Mapa de Resultado Final.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51

CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA

E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br - Telefone: 94 3426-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.^a YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- ✓ **Projeto de Promoção de Acessibilidade e Atendimento Prioritário às Pessoas com Necessidades Especiais:** A Unidade Educacional demonstrou a forma e os recursos utilizados que são ofertados no CAEEEX (Centro de Atendimento de Ensino Especializado em Xinguara), localizado na Rua Brasil, S/N Centro, Xinguara-Pará para atender os educandos com necessidades especiais, visando desenvolver as habilidades cognitivas, sensoriais, motoras, efetivo-emocional e social.
- ✓ **Descrição das Práticas Pedagógicas:** A Unidade de Ensino descreveu as práticas pedagógicas próprias e inovadoras desenvolvidas durante o ano letivo por meio de projetos interdisciplinares.
- ✓ **Comprovante de Entrega do Censo:** A Unidade Educacional apresentou o comprovante de que alimentou o Censo Escolar e de que os relatórios estão em dia.
- ✓ **Comprovante de Entrega dos Relatórios Finais:** A Unidade de Ensino apresentou a declaração da entrega de relatório dos Mapas Finais na Coordenadoria de Documentação Escolar- CODOE, na Secretaria Municipal de Educação.

2-ANÁLISE

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, por meio da sua direção, enviou todos os documentos solicitados por esta Câmara de Educação Básica, atendendo na íntegra o que determina a legislação educacional em vigor e as instruções processuais constantes na Resolução nº 006/21, de 24 de agosto de 2021-CME. Constatada a completa integralização, o processo foi encaminhado à Diretoria de Inspeção e Documentação Escolar- DIDE, a quem compete a aplicação do Instrumento de Avaliação.

Registre-se que, pela portaria 03/22, de 03 maio de 2022, o Presidente do CME, no uso de suas atribuições legais, nomeia as técnicas da DIDE: **Benedita da Silva Gales, Cleoneide Paes Landim Ribeiro de Oliveira** para inspeção “in loco”, com fins de Concessão de Autorização de Funcionamento das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara.

Após a inspeção *in loco*, o Processo retornou à Câmara de Educação Básica e foi submetido à nova análise com base no Relatório de Instrumento de Avaliação aplicado pela DIDE/CME.

Abaixo a descrição detalhada do relatório destacando também as razões dos conceitos **insatisfatórios** atribuídos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO 1- INSTALAÇÕES FÍSICAS

1.2.1 – Dimensões das salas de aulas: incompatíveis com o número de alunos atendidos Fundamental II- Requisito de 1,2 m² por assento individual em cada turma;

1.3.1 – Inexistência de Laboratório de Ciências para dar suporte aos alunos nas atividades educacionais.

1.4.1 – Acessibilidade a 100% das instalações institucionais: insatisfatório, pois não garante a acessibilidade plena a todos os ambientes escolares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

1.4.2-Inexistência de sala de apoio pedagógico específico: não possui sala de atendimento de apoio pedagógico (sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE) coordenada por professor especializado para o desenvolvimento de trabalhos com alunos com necessidades especiais;

1.5.2-Depósito de material de limpeza está inadequado (requisitos básicos de iluminação, ventilação, higiene e organização conforme finalidade);

1.5.4- Sanitários insuficientes e inexistentes, considerando que deve haver sanitários adaptados às pessoas com deficiência;

1.7.2 – Biblioteca com Recursos de informática: a biblioteca não se encontra equipada com computadores com acesso à internet destinados aos usuários.

Diante das constatações apresentadas, na **Dimensão 1**, a Unidade Escolar obteve **67 pontos**, quando o mínimo seria 70.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE

2.1 – Formação mínima exigida por lei: verificou-se que dois docentes, não estavam lotados nas devidas áreas de competências.

2.2 – Padrões de qualidade em relação à formação do corpo docente: dois docentes não estão aptos para ministrar aulas nas respectivas lotações pois, no fundamental I os profissionais devem possuir graduação em Pedagogia, Normal superior ou Médio Magistério (em carência do superior); para o fundamental II, os profissionais devem estar licenciados na área específica que pretendem lecionar.

Nessa dimensão a Unidade Escolar obteve 10 pontos quando a pontuação mínima seria de 20 pontos, não atendeu, assim, o mínimo pretendido.

DIMENSÃO 3- DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nesse aspecto a escola obteve pontuação 50, quando o mínimo seria 30, superou o mínimo em 20 pontos, sendo, portanto, satisfatórios os aspectos observados.

DIMENSÃO 4- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO

A Unidade Escolar obteve pontuação mínima necessária, 30 pontos, sendo satisfatória.

Considerando que na Dimensão 1, a EMEF recebeu 67 pontos;
Considerando que na Dimensão 2, a EMEF recebeu 10 pontos;
Considerando que na Dimensão 3, a EMEF recebeu 50 pontos;
Considerando que na Dimensão 4, a EMEF recebeu 30 pontos;
Considerando que a Unidade Escolar, somando todas as dimensões, obteve **157 pontos**, sendo a pontuação mínima para obtenção de **favorável de 150 pontos**;

Considerando que, de forma geral a pontuação auferida atingiu o mínimo para aprovação, porém necessita cumprir itens obrigatórios, e de acordo com a necessidade

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida

Rua Carajás, nº 51

CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA

E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br - Telefone: 94 3426-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

de reforma e adaptação, quanto à acessibilidade plena em todos os espaços escolares, condicionante a isso, será concedida autorização de 03 (três) anos, pois sanadas as pendências, a escola poderá executar suas atividades normalmente.

Considerando que ao tomar ciência dos itens insatisfatórios (via ofício nº 14/2022- CEB/CME) o Sr. Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Direção da Unidade Ensino determinaram (via ofício nº 092/2022) as seguintes ações para sanar as inadequações na Unidade de Ensino para o ano letivo em 2023:

Dimensão 1- Espaço Físico

- Dimensão sala de aula: **Realocação de alunos/ construção de novas salas de aulas;**
- Inexistência de laboratório de Ciência: **Aparelhamento do laboratório de ciências;**
- Acessibilidade a 100% das instalações: **Acessibilidade já iniciada/em manutenção;**
- Inexistência de Sala de Apoio Pedagógico Específico: **Iniciação de planejamento de Projeto de Construção de espaço adequado para Atendimento Educacional especializado;**
- Quanto ao depósito de limpeza a direção: **A SEMEC orientou a organização do espaço e a equipe de limpeza fará as correções físicas do ambiente;**
- Quantidade de sanitários: **será ampliada (inclusive para alunos com deficiência) e contemplada no projeto de reforma da Unidade de Ensino;**
- Quanto à demanda por computador com acesso à internet na biblioteca: **será atendida/disponibilizada no laboratório de Informática.**

Dimensão 2- Corpo Docente

- Da formação mínima: **a formação mínima será respeitada na lotação de 2023;**
- Padrões de qualidade em relação a formação do corpo docente: **investimento em formação continuada e restrição na lotação de 2023 ao padrão exigido.**

Concluída a análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído à luz do que preconiza a legislação educacional vigente.

3 – VOTO

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51
CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br - Telefone: 94 3426-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Considerando que, de forma geral a pontuação auferida atingiu o mínimo para aprovação, porém necessita cumprir itens obrigatórios, enumerados no processo como a necessidade de reforma do prédio e adaptação quanto à acessibilidade plena em todos os espaços escolares;

Considerando que a reforma da Unidade Escolar está prevista para início de 2023, conforme ofício nº 092/2022, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Genival Fernandes da Silva;

Considerando que, sanadas as pendências relatadas aqui, a escola poderá executar suas atividades normalmente e, que o saneamento de todas as pendências, é a condicionalidade para a Renovação de Autorização da Unidade Escolar,

Opina-se **favorável à Renovação de Autorização** de Funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, pelo período de **03 (três) anos**, dos cursos/níveis ofertados pela **Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves**, localizada no município de Xinguara/PA.

Determina-se que, **120 (cento e vinte) dias** antes do encerramento do prazo concedido pelo Ato Autorizativo anterior, a direção solicite a este conselho a Renovação de Autorização, a fim de regularizar a Unidade Escolar, de acordo com a legislação em vigor.

Ressalta-se que o não atendimento das condicionalidades estabelecidas, implicará na revogação dos Atos Autorizativos concedidos por este Conselho e demais providências, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução nº 006/2021-CP-CME, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conselheira Thatiana de Oliveira Silva Júlio- Relatora

CME Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida em Xinguara-PA, Sessão Plenária de 08 de dezembro de 2022.

Gilson Vieira de Sousa-Vice-presidente do CME
Conselheira Jariciane Cruz Setúbal- Presidente da CEB
Neciene Silva- Técnica do CME
Ercione de Lima- Secretária Executiva do CME